



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 055/94

*Símbula do Jorú*  
PUBLICADO  
EM

11 / 03 94

1009-38 final 10899

SŪMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar pr\u00f3prios do Munic\u00edpio, firmar Conv\u00eanio, assumir obriga\u00e7\u00f5es e d\u00e1 outras provid\u00eancias.

\u00c0 C\u00c2MARA MUNICIPAL DE MAU\u00c1 DA SERRA, ESTADO DO PARAN\u00c1, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1\u00b0 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar \u00c1REAS de terras, dentro do per\u00edmetro urbano do Munic\u00edpio, \u00e0 Companhia de Habita\u00e7\u00e3o do Paran\u00e1 - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Fam\u00edlia - Projeto Multi-r\u00e3o, sendo os seguintes lotes:

- 1) Lotes n\u00b0s 08 \u00e0 11 da quadra 22 com 1.560 M<sup>2</sup>, situado no Loteamento "LEL\u00c9 II"
- 2) Lotes n\u00b0s 01 \u00e0 19 da quadra 21 com 8.703,42 M<sup>2</sup>, situado no loteamento "LEL\u00c9 II"
- 3) Lotes n\u00b0s 01 \u00e0 22 da quadra 20 com 9.600 M<sup>2</sup>, situado no loteamento "LELE II"
- 4) Lotes n\u00b0s 01 \u00e0 22 da quadra 19 com 9.600 M<sup>2</sup>, situado no Loteamento "LEL\u00c9 II",
- 5) Lotes n\u00b0 01 \u00e0 22 da quadra 08 com 9.600 M<sup>2</sup>, situado no Loteamento "LEL\u00c9 II",
- 6) Lotes n\u00b0 01 \u00e0 21 da quadra 07 com 9.214 M<sup>2</sup>, situado no Loteamento "LEL\u00c9 II"

ART. 2\u00b0 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 1\u00b0 Quarto, Par\u00e1grafo Primeiro, Inciso 1, da Lei Federal n\u00b0 6766 (19 de Dezembro de 1.979), que prev\u00ea a doa\u00e7\u00e3o de 35% (trinta e cinco) por cento da \u00e1rea total a ser loteada ao Munic\u00edpio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

ART. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão de 110 (cento e dez) unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA.

ART.4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

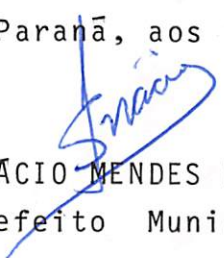
ART.5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR .

ART.6º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de CR\$ - 8.925.300,00 (Oito Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil, trezentos Cruzeiros Reais.)

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de Março de 1.994.

  
INÁCIO MENDES FILHO.  
Prefeito Municipal